

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: PA nº 985/2023

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/Coordenadoria de Planejamento de TIC, visando ao registro de preços para eventual fornecimento das seguintes licenças de uso dos seguintes softwares: (1) Microsoft Office LTSC Standard 2021, (2) Adobe Acrobat Pro, (3) Adobe Creative Cloud, (4) Trimble Sketchup Studio, (5) TeamViewer Corporate e (6) Kaspersky Security for Storage Server.

Após os devidos trâmites, às fls. 470/471, esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de doc. 75 e, às fls. 498/499, autorizou a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços.

Às fls. 502/508 foi juntada a minuta de contrato; às fls. 514/578, a minuta de edital.

Indagada pela Unidade de Licitações, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC ressaltou a necessidade da realização do certame por ampla concorrência (fl. 513).

Por sua vez, à fl. 583, a par de ressaltar tal situação, a Secretaria de Licitações e Contratos/Área de Licitações informou que a IRP 19/2023 restou deserta, conforme documento de fl. 511.

Pois bem.

Inicialmente, dou-me por ciente da informação de doc. 583, referente à IRP 19/2023 deserta e à manifestação de necessidade da realização do certame por ampla concorrência.

Ademais, por oportuno, seguindo a linha fixada por esta Diretoria-Geral no PROAD nº 14549/2023, tratarei da possibilidade de adesão à ata de registro de preços.

Vale destacar que a contratação em questão será processada pela Lei nº 8.666/93, conforme já definido à fl. 23, aplicando-se, pois, os regramentos do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 desta lei.

O referido Decreto permite a adesão à ata de registro de preços, mediante a observância dos trâmites e requisitos delineados no artigo 22 deste normativo.

Vale registrar, também, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é abundante no sentido de ser necessária a apresentação, pelo órgão gerenciador da Ata

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: PA nº 985/2023

de Registro de Preços, de justificativa específica do porquê da admissão de adesão à ata, merecendo destaque os seguintes julgados:

“A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") **exige justificativa específica**, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação (art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013). Acórdão 2822/2021-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") **deve estar devidamente justificada no processo licitatório**. (Acórdão 224/2020-TCU-Plenário - Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Em pregões para registro de preços, eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013) **deve estar devidamente motivada no processo administrativo**. (Acórdão 2037/2019-TCU-Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Como dito, no caso, trata-se de registro de preços para eventual aquisição de licenças de uso que, por suas funcionalidades costumam ser úteis e utilizados por diversos outros órgãos.

Diante disso e, no intuito de preservar a política de cooperação mútua existente entre os órgãos do Judiciário Trabalhista, considerando, ainda, que a adesão à ata de registro de preços já existente enseja economia aos cofres públicos, vez que poupa os custos com novo procedimento licitatório, **entendo por bem autorizar a adesão de outros órgãos da Justiça Trabalhista no registro de preços ora sob enfoque, devendo a minuta de edital ser adequada nesse sentido, previamente à publicação do edital.**

Diante do exposto, remeto os autos à Assessoria Jurídica da Administração para análise da minuta de edital.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 13 de novembro de 2023.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4